

LEI Nº 796 /95, DE 13.MARÇO.1995.

Dispõe sobre concessão de reajustes e nova sistemática de remuneração dos servidores do Município, altera a Lei 610/91, com instituição e aplicação no que couber, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIAS, Poder Representativo dos Municípes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após o cumprimento de todas as normas exigências do RI, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º= Fica autorizado ao Poder Executivo, a conceder reajuste salarial aos servidores do Município, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base e ou referencial, exceto aos Secretários, servidores da Secretaria da Educação, que enquadrarem na Lei 610/91, bem como os Professores da Escola Agrotécnica.

PARAGRAFO PRIMEIRO= Aos Secretários, ser-lhes-ão concedidos um reajuste, passando à percepção de R\$980,00(novecentos e oitenta reais) por mês, obedecendo sempre a limitação contida no artigo 3º da Lei Municipal nº716/94.

PARAGRAFO SEGUNDO= Aos Professores da Escola Agrotécnica, com comprovação profissional e adequação a sua cadeira, passando dos atuais R\$2,05 por hora aula, para R\$4,00 por hora aula, limitando sempre o estatuído no artigo 3º da Lei Municipal nº716/94.

PARAGRAFO TERCEIRO= Aos Professores de Ensino de 1º grau -20 horas e Ensino Fundamental 1º grau - 40 horas, por semana, com comprovação de conclusão do-Magistério, ser-lhes-ão concedidos 50%(cinquenta por cento) de reajuste, calculado sobre o salário base e ou referencial, e sendo portador de habilitação específica, através de cursos reconhecidos e licenciatura curta, mais 10%(dez por cento), respeitando sempre as classes a serem enquadrados, conforme estatuído no Artigo 8º da Lei Municipal 610/91, a serem enquadrados via Decreto.

ARTIGO 2º= Aos Professores que comprovarem ter conclusão e diplomação de curso Superior de Licenciatura Plena ou equivalente, ser-lhes-ão concedidos 100%(cem por cento) de reajuste calculados sobre seu salário base e ou referencial.

PARAGRAFO UNICO= A todos os servidores Professores em atividade, que participarem de cursos de reciclagem com bom aproveitamento, ser-lhes-ão concedidos uma gratificação de 1%(hum por cento) por curso de no mínimo 10 horas.

ARTIGO 3º= Ficam asseguradas as vantagens concedidas aos motoristas e operadores de máquinas pesadas, de horas produtividade, extendendo tal gratificação aos Motoristas de Ônibus e Kombi, uma vez em atividade, no transporte de alunos.

ARTIGO 4º= Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando os artigos 30 e parágrafos; 31 e parágrafos; 44, item III; 59; 60; 64; 67 e 83, todos da Lei Municipal 610/91, com retroação de seus efeitos a 01.02.95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
ESTADO DE GOIAS, aos 13(treze) dias do mês de março de 1995

Cor. SK

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/03/95
Câmara Municipal de Pontalina